

## TERMO DE OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

### I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Servidor:		ID Funcional / Matrícula:
Nr.º RJPrev	CPF:	É pessoa politicamente exposta? ( ) SIM ( ) NÃO
E-mail:		Telefone de contato: ( )

Declaro ser participante do Plano de Benefícios RJPrev – CD, administrado pela RJPrev – Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro, que faculta aos participantes inscritos no plano de contribuição definida a opção pelo Regime de Tributação com alíquotas regressivas. Na qualidade de participante do Plano de Benefícios supracitado, venho por meio do presente Termo **(assinalar apenas uma das alternativas abaixo)**:

optar, em caráter irrevogável, pelo Regime de Tributação previsto na Lei nº 11.053, de 29/12/2004, que dispõe que os valores pagos aos participantes ou aos assistidos a título de benefícios ou resgates de valores acumulados sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte com alíquotas regressivas determinadas em função do prazo de acumulação dos recursos, conforme previsto no art. 1º da leisupracitada.

não optar pelo regime acima citado, mantendo o Regime de Tributação de acordo com a Tabela Progressiva do Imposto de Renda.

**O participante que não encaminhar o termo de opção de tributação à RJPrev, até o prazo determinado, automaticamente, terá definida a sua opção de tributação pelo Regime Progressivo.**

**IMPORTANTE – A opção acima deve ser efetivada até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Benefícios RJPrev - CD.**

#### Informações Fiscais:

Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA (informações complementares no verso)

Possui nacionalidade diferente de brasileira? ( ) SIM ( ) NÃO

Possui alguma residência fiscal além da brasileira? ( ) SIM ( ) NÃO

Possui visto de residência permanente válido em outros países? ( ) SIM ( ) NÃO

Local e data	Assinatura do Participante	
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA RJPrev</b>		
Número de Solicitação:	Data de Deferimento:	Responsável pela Análise: (carimbo e assinatura)

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Regime de Tributação Regressiva

O art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 faculta aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

Alíquota	Prazo para incidência do imposto
35%	recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 2 (dois) anos
30%	recursos com prazo de acumulação superior a 2 (dois) anos e inferior ou igual a 4 (quatro) anos
25%	recursos com prazo de acumulação superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 6 (seis) anos
20%	recursos com prazo de acumulação superior a 6 (seis) anos e inferior ou igual a 8 (oito) anos
15%	recursos com prazo de acumulação superior a 8 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos
10%	recursos com prazo de acumulação superior a 10 (dez) anos

### Regime de Tributação Progressiva

Apresenta alíquotas a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação:

Base de cálculo – Ano Base 2017 (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

### Pessoa Politicamente Exposta

É considerada pessoa politicamente exposta o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo nos termos e condições expostos na Instrução Previc nº 18, de 24 de dezembro de 2014.

*“IN Previc nº 18 - Art. 3º Para efeito do disposto no inciso III do art. 2º, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:*

*I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;*

*II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União: a) de ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;*

*III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;*

*IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;*

*V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;*

*VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e*

*VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.”*

### Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA

Em setembro de 2014, o Brasil assinou acordo de troca de informações no âmbito de norma estadunidense conhecida como FATCA, iniciais da sigla em inglês para *Foreign Account Tax Compliance Act*, que permitirá a troca de informações entre as administrações tributárias do Brasil e dos EUA.

O Decreto Legislativo nº 146, de 25 de junho de 2015, aprovou o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 1.571, de 02 de julho de 2015, a Receita Federal instituiu uma nova obrigação acessória, denominada e-Financeira, onde as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem informar os saldos e os montantes globais mensalmente movimentados e demais informações cadastrais de seus participantes, nos termos da legislação vigente.